

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 2.246 DE 29 DE ABRIL DE 2015.

“CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LRF – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ELEVA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida, recomposição salarial de 7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento) aos servidores do Poder Executivo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre fevereiro de 2013 a abril de 2014.

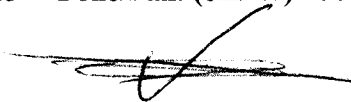
Parágrafo Único - A recomposição salarial de que trata o presente artigo será aplicada a partir do mês de abril de 2015, conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

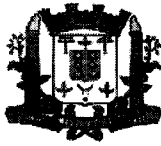
Art. 2º Exclui-se do direito a percepção da recomposição salarial de que trata o artigo primeiro da presente lei, os servidores integrantes do quadro do magistério da classe inicial - piso salarial, que tem seus valores reajustados conforme descrito no artigo 3º da presente lei.

Art. 3º Fica reajustado o piso salarial do magistério para o valor de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) retroativo a janeiro de 2015.

Art. 4º Fica concedida recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos


Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC

Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111




ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

municipais de que trata a Lei 2.113/2012 pelo Índice INPC/IBGE, do período compreendido entre fevereiro de 2013 à abril de 2014, na ordem, de 7,38% (sete virgula trinta e oito por cento) a partir de abril de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. e suas despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 29/04/2015.



VALDECIR CATAFESTA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento